



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

LEI Nº 002/89

(dispõe sobre a nova estrutura administrativa municipal, define diretrizes e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU-GO. DECRETA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS

Art. 1º - As atividades da PREFEITURA MUNICIPAL efetivar-se-ão em -  
obediência a esta Lei.

§ 1º - Fixar-se-á, como diretriz Governamental, a atuação  
preferencial nas seguintes áreas:

- I - Saúde;
- II - Promoção Social;
- III - Educação e Cultura;
- IV - Lazer;
- V - Serviços Públicos;
- VI - Desenvolvimento integrado da Região;
- VII - Meio ambiente;
- VIII - Agropecuária.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar  
Superintendências e Diretorias, tantas quantas fo-  
rem necessárias na referida estrutura.

§ 3º - Terá caráter supletivo a atuação do Município nas-  
seguintes áreas:

- I - Fomento das atividades econômicas;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

tular da Secretaria Municipal a que os atos disserem respeito.

- Art. 17º - O Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará o processo de delegação de competência, como um dos instrumentos de descentralização administrativa, sempre que necessário.
- Art. 18º - A delegação de competência dar-se-á através de regimento interno da Prefeitura, dos mecanismos legais pertinentes ou de ato de delegação, que indicará autoridade que receberá a delegação e atribuições delegadas e o prazo de delegação.
- Art. 19º - São indelegáveis todos os atos do Prefeito que devem ser objetos de Decreto, além dos demais especificados na legislação.
- Art. 20º - O PREFEITO MUNICIPAL poderá convidar funcionários ou pessoas de sua confiança para assumir qualquer órgão desde que, para tanto, o julgue capacitado.
- Art. 21º - O Servidor Municipal convidado para qualquer Chefia receberá gratificação de função, cujo símbolo variará conforme especifica o Quadro de Pessoal.
- Art. 22º - A PREFEITURA MUNICIPAL dará especial atenção ao treinamento de seus servidores, visando aprimorar suas aptidões e capacitá-los ao desempenho de novas funções ou aprimoramento das atualmente exercidas, preferencialmente em convênio com a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.



002

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

Art. 23º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 24º - Igualmente fica aprovado o organograma que integra a presente Lei.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
troagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.989,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU-GO., aos 07  
dias do mês de Março de 1.989.

---

Armando Fonseca Junior  
Prefeito Municipal